



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002608-35.2025.6.22.8000

INTERESSADO: SEALM

ASSUNTO: Dispensa de licitação em razão de contratação emergencial de aquisição de materiais de consumo diversos (**limpeza e higiene; papéis e materiais similares**).

DESPACHO Nº 82 / 2026 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Almoxarifado - SEALM, com vistas à contratação direta, em razão do valor, para aquisição de materiais de consumo diversos destinados ao atendimento demandas deste Órgão, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a urgente necessidade dos serviços e a inviabilidade de continuidade do contrato vigente.

Recebidos o Documento de Formalização da Demanda - DFDc (1467168), o Secretário da SAOFC promoveu os encaminhamentos cabíveis, por meio do Despacho nº 151/2026 (1467280), consignou que a contratação consta do Plano de Contratações Anual - PCA e impulsionou o feito.

Os autos foram instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

I - Cotação de Preços nº 01/2026 (1467477), expedida aos mercado local;

II - Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC) juntado no evento 1471139, **no valor total de R\$ 65.412,00** (sessenta e cinco mil quatrocentos e doze reais), instruída pelas propostas e documentos referentes à regularidade mínima das empresas locais classificadas para contratar com a Administração Pública, a saber:

a) **Nova Química Comercio de Produtos de Limpeza LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.345.999/0001-50, com cotação juntada no evento 1468187 e documentos juntados nos eventos 1469371, 1471119 e 1471519, ofertou o menor preço para os itens 6, 9 e 10, no valor total de **R\$ 39.238,00**. Também veio ao processo a comprovação de inscrição no CTF do IBAMA do fabricante do papel A, item 10 (1471122);

b) **Pinheiro's Comercio de Produtos para Limpeza LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.377/0001-43, com cotação juntada no evento 1468184 e documentos juntados nos eventos 1469367, 1471118 e 1471521, ofertou o menor preço para os itens 1, 7, 8 e 11, no valor total de **R\$ 19.185,00**;

c) **Rondônia Indústria e Comercio de Produtos Químicos LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.857.873/0001-92, com cotação juntada no evento 1468183 e documentos juntados nos eventos 1469376, 1471121 e 1471524, ofertou o menor preço para os itens 2 e 4, no valor total de **R\$ 1.060,00**. Também veio ao processo a comprovação do registro na ANVISA da empresa para a comercialização dos itens 2 e 4 (1471124);

d) **Servquima Produtos de Limpeza E Higiene LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.698.900/0001-42, com cotação juntada no evento 1468188 e documentos juntados nos eventos 1469379, 1471120 e 1471522, ofertou o menor preço para os itens 3, 5 e 12, no valor total de **R\$ 5.929,00**. Também veio ao processo a FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS em relação aos itens (1471123).

III - Versão final do Termo de Referência - TR nº 17/2026 – SEALM (1471547).

Após Despacho nº 185/2026 (1470192) - no qual, entre outros comandos, autorizou dispensa presencial - a COFC procedeu à programação orçamentária para o presente exercício de 2026, no valor total de R\$ 65.412,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e doze reais), atestando a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA), conforme evento 1472340.

A SAC concluiu que os documentos da fase de planejamento estão em conformidade com as normas gerais de contratação e com o normativo interno deste Tribunal (1471801).

Instada, a AJSAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 11/2026 (1472624), consignou que, embora as contratações tenham se iniciado como dispensa em razão do valor, a análise dos autos evidenciou a possibilidade jurídica da contratação emergencial, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, c/c o § 6º da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pela adequação do documento de planejamento apresentados de forma excepcional, à luz da justificativas constantes nos autos e da necessidade de adoção de medida célere e eficaz para o atendimento da demanda emergencial, nos termos do § 3º do art. 3º da IN TRE-RO nº 9/2022.

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Conforme relatado, o procedimento sob análise visa à contratação emergencial para aquisição de materiais de consumo diversos (limpeza e higiene e papéis e materiais similares), com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.113/2021.

De maneira geral, a contratação emergencial, assim com os demais casos de contratação direta, exige:

1	observância de procedimento formal prévio , que inclui a apuração e comprovação das condições legais para dispensa de licitação, devendo o processo ser instruído com as informações e documentos indicados no artigo 72 da Lei 14.133/2021;	
2	demonstração da situação de urgência/emergência	a) a situação adversa deve caracterizar uma urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos; b) deve ser dimensionada somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência; e c) são vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração.
3	demonstração da viabilidade da contratação ante os valores praticados pelo mercado;	
4	adoção das providências necessárias para a conclusão do processo licitatório	
5	demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido	
6	sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial;	

No tocante ao **procedimento formal**, verifica-se que está presente apenas Documento de Formalização da Demanda/Solicitação da Contratação (1467168), ICVEC (1469387) e o TR nº 17/2025 (1471547).

No ponto, cumpre informar que a AJSAOFC concluiu pela adequação legal deste procedimento ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

Considerando natureza emergencial da contratação, é dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Gestão de Risco (MGR), Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato (EGFC), com fundamento no artigo 14, I, da Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022, não se configurando irregularidade a ausência desses artefatos.

No que tange aos requisitos específicos que demonstram a **situação de urgência/emergência**, verifica-se que o estoque atual é insuficiente para atender à demanda até a conclusão dos procedimentos licitatórios ordinários. Ademais, estão em trâmite os processos SEI nº **0000506-40.2025.6.22.8000** e nº **0000509-92.2025.6.22.8000**, destinados à aquisição regular de materiais de limpeza, higiene e papéis. Diante da proximidade do esgotamento do estoque e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais, mostrou-se necessária a contratação emergencial, dimensionada apenas para suprir o período até a conclusão da licitação ordinária.

Assim, as justificativas apresentadas pela SEALM, endossadas pelo Secretário da SAOFC, cumprem os requisitos legais para caracterização da contratação emergencial, diante do perigo concreto de comprometimento da continuidade dos serviços essenciais prestados por este Tribunal, sendo uma **solução célere ante o risco de comprometimento da continuidade do serviço**.

Enfatiza-se, conforme registrado nos autos, que a contratação está dimensionada exclusivamente ao período necessário ao atendimento da situação emergencial. Aguardar até os desfechos de todos os procedimentos ordinários de licitação comprometeria a prestação dos serviços à sociedade em geral, razão pela qual a contratação emergencial busca, de fato, evitar a interrupção da prestação dos serviços em decorrência da falta de materiais - sem que adotada outra medida para tanto - expõe a riscos a continuidade regular dos serviços da Justiça Eleitoral de Rondônia.

Quanto a **demonstração da viabilidade da contratação**, registra-se que o valor total estimado das contratações totaliza R\$ 65.412,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e doze reais), devidamente contemplada no planejamento orçamentário do exercício de 2026, restando demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido.

Desta forma, encontra-se atendidos todos os pressupostos autorizadores para a presente contratação emergencial, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, estando a situação devidamente justificada. Quanto à eventual apuração de responsabilidade, inexistente, no momento, elementos

suficientes para concluir se a situação decorreu de falha de planejamento ou de conduta dolosa ou culposa, devendo a matéria ser oportunamente esclarecida.

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela art. 137, inc. XIII, da Resolução TRE-RO nº 34/2025, considerando documentos e informações constantes nos autos:

1 - Aprovo o Documento de Formalização da Demanda (1469525);

2 - Autorizo a contratação emergencial por dispensa de licitação, com fulcro no inciso [VIII do art. 75 da Lei. nº 14.133/2021 \(Nova Lei de Licitações e Contratos\)](#) c/c o § 6º, da Lei nº 14.133/2021, dos materiais demandados de acordo as propostas e documentos de regularidade mínima das empresas locais classificadas para contratar com a Administração Pública:

a. **Nova Química Comercio de Produtos de Limpeza LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.345.999/0001-50, com cotação juntada no evento 1468187 e documentos juntados nos eventos 1469371, 1471119 e 1471519, ofertou o menor preço para os itens 6, 9 e 10, no valor total de **R\$ 39.238,00**. Também veio ao processo a comprovação de inscrição no CTF do IBAMA do fabricante do papel A, item 10 (1471122);

b. **Pinheiro's Comercio de Produtos para Limpeza LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.377/0001-43, com cotação juntada no evento 1468184 e documentos juntados nos eventos 1469367, 1471118 e 1471521, ofertou o menor preço para os itens 1, 7, 8 e 11, no valor total de **R\$ 19.185,00**;

c. **Rondônia Indústria e Comercio de Produtos Químicos LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.857.873/0001-92, com cotação juntada no evento 1468183 e documentos juntados nos eventos 1469376, 1471121 e 1471524, ofertou o menor preço para os itens 2 e 4, no valor total de **R\$ 1.060,00**. Também veio ao processo a comprovação do registro na ANVISA da empresa para a comercialização dos itens 2 e 4 (1471124);

d. **Servquima Produtos de Limpeza E Higiene LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.698.900/0001-42, com cotação juntada no evento 1468188 e documentos juntados nos eventos 1469379, 1471120 e 1471522, ofertou o menor preço para os itens 3, 5 e 12, no valor total de **R\$ 5.929,00**. Também veio ao processo a FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS em relação aos itens (1471123).

5 - Determino a publicação do ato autorizativo da contratação direta e do extrato do contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, bem como a divulgação do instrumento contratual e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por meio do sistema Contratos.gov.br, e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do ajuste, como condição de eficácia do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72, do art. 94, inciso II, e do art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 e o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, observado o disposto na minuta contratual; e

6 - Determino a abertura de vista ao Gestor Contratual da SEALM para que, querendo, apresente informações no prazo de até **5 (cinco) dias**, esclarecendo as razões que ensejaram a contratação emergencial, para posterior deliberação quanto à instauração ou não de procedimento de apuração, nos termos do **§ 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.

À SAOFC, para a continuidade das providências necessárias à formalização das contratações.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 06/02/2026, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1475621** e o código CRC **2D66C014**.